



PARECER Nº

0791/2021

O. S. Nº 0791/2021

**EMENTA** 

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 289/2021, que "Concede

Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. José Antonio Yábar Sánchez,

pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.".

AUTOR:

DeputadoULYSSES MORAES

RELATOR (A): DEPUTADO (A) SEBASTIAG REZENDA.

### I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 289/2021**, de autoria do DeputadoUlysses Moraes, que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. José Antonio Yábar Sánchez", iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1673/2021, Protocolo nº 12311/2021, lido na 68ª Sessão Ordinária (16/11/2021), conforme descrito abaixo:

Art. 1º-Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. José Antonio Yábar Sánchez, pelos relevantestrabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com **FICHA TÉCNICA**, expedida em caráter informativo, no dia 18/11/2021, citando que apesar do processo não ter sido instruído com os documentos, a justificativa do projeto apresenta algumas as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019, conforme fl. 07.





Em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, em que participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 18/11/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

### II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, da cidadania, e do amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:





(...

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções; <sup>1</sup>

#### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.<sup>2</sup>

A intenção do autor é "Conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor JOSÉ ANTONIO YÁBAR SÁNCHEZ", de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I – não nasceu no Estado de Mato Grosso;

- II reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

<sup>1</sup> https://www.al.mt.gov.br/arquivos/legislacao/constituicao\_estadual.pdf

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf





Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.<sup>3</sup>

Além disso, o artigo 18 da presente proposição dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

> Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I-01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

#### II - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III - 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Nas folhas 03 e 04 do Projeto de Resolução (PR) nº 289/2021, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

> José Antonio Yábar Sánchez, 66 anos, nasceu em Cusco -Peru. Casado com Elicene, pai de quatro filhos, avô de dois netos. Em 1989 emigrou para o Brasil com a família, escolhendo a cidade de São Paulo como seu primeiro destino, onde permaneceu por dois anos atuando como colaborador no serviço de Patologia Clínica, no Hospital das Clínicas.

> Mudou-se então para o Paraná, onde trabalhou como clínico geral em Campo Mourão, Luisiana e Roncador, e também foi o primeiro médico do recém-formado município de Mato Rico.

> Durante esse período formou-se na primeira turma de médicos acupunturistas do país, e posteriormente fundou, junto de outros colegas, o Colégio Médico de Acupuntura do Brasil.

> Já em 1997, por referência de amigos, mudou-se para o Mato Grosso, e dentre dúvidas e incertezas, quando chegou teve a grata surpresa de encontrar um estado cheio de oportunidades e decidiu então aqui criar suas raízes.

<sup>3</sup> https://www.al.mt.gov.br/legislacao/22227/visualizar





Acolhido pela cidade de Tangará da Serra, tornou-se parte da comunidade da sua nova cidade, tendo sido honrado com a Presidência do Rotary Club de Tangará da Serra, inclusive recebendo a medalha "Paul Harris", pelo mérito de seu trabalho, e integrou também a Loja Maçônica — Estrela Tangará nº 11.

Como médico trabalhou por vinte e quatro anos no serviço público, atendendo em hospitais, postos de saúde e por dezoito anos na zona rural.

Foi o primeiro médico a atender o Assentamento Antônio Conselheiro, além da Gleba Triângulo e São Jorge. Colaborou com município de Barra do Bugres, atendendo na zona rural da Agrovila 29 – MST e no distrito de Jatobá.

A convite da comunidade indígena da Aldeia Formoso prestou seus serviços a essa comunidade por dois anos.

Pioneiro, inovou a área médica abrindo a primeira Clínica Médica de Acupuntura da cidade, onde atua nos dias atuais após ter se aposentado do serviço público, fato que ocorreu neste ano.

Dentro do seu circulo familiar orgulha-se de ter contribuído para a formação em medicina dos dois filhos mais velhos e do caçula, que além de ter se formado em direito está prestes se tornar médico também.

Já o terceiro filho descobriu uma paixão pela culinária e abriu o primeiro restaurante de comida peruana do estado, sonho este que sempre esteve presente nos pensamentos do Sr. Yábar, desde sua chegada ao Brasil, e graças ao seu esforço e dedicação tornou-se possível de ser materializado por meio desse filho.

O Sr. Yábar é um exemplo de pessoa de coragem, que arriscou deixar sua terra natal e acabou descobrindo, no seio do Brasil, um povo acolhedor, carinhoso e mais que uma terra cheia de oportunidades, uma nova pátria, a qual tem o prazer de honrar. Tanto é que hoje, já naturalizado brasileiro, orgulhase em dizer que é penta campeão do mundo!

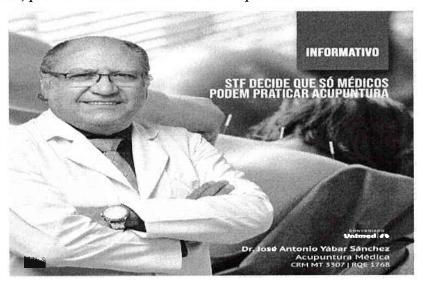
Por seu exemplo de história vitoriosa, por sua dedicação e pelas contribuições ao Estado de Mato Grosso o Sr. José Antonio Yábar Sánchez merece o reconhecimento designado





por meio do Título de Cidadão Mato-Grossense e, portanto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

Dr. José Yábar como é mais conhecido, exerce há anos o melhor em medicina tradicional chinesa, acupuntura, sempre se aperfeiçoando e obtendo melhores técnicas, as quais só trazem grandes resultados aos seus pacientes, promovendo assim mais saúde e qualidade de vida.<sup>4</sup>



Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos na justificativa da proposição, entendemos que o Dr. JOSÉ ANTONIO YÁBAR SÀNCHEZ satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", assim, quanto seu mérito, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 289/2021, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 68ª Sessão Ordinária (16/11/2021).

É o parecer.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> https://www.facebook.com/drjoseyabar/photos/informativo-stf-decide-que-s%C3%B3-m%C3%A9dicos-podem-praticar-acupunturao-supremo-tribuna/2881482521862456/





### III - VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO №	PARECER Nº	O.S. Nº	
PR 289/2021	0791/2021	0791/2021	
Referente ao Projeto de Resol	ução (PR) nº 289/202	1, que "Concede	
Título de Cidadão Mato-Grosse	nse ao Sr. José Antonio	yábar Sánchez,	
pelos relevantes trabalhos prestac	los ao Estado de Mato G	rosso.".	

Pelas razões expostas, entendemos que o senhor JOSÉ ANTÔNIO YÁBAR SÁNCHEZ satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 289/2021, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 68ª Sessão Ordinária (16/11/2021).

	FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
<b>VOTO RELATOR:</b>	☐ PELA REJEIÇÃO.
	☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/ CDHDDMCACAI /ALMT, em 29 de Novem 3 de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR:



NUCLEO SOCIAL

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	ORDINÁRIA ° ORDINÁRIA	EXTRAOI	RDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	29/11/2	021 14400
PROPOSIÇÃO:	PR N° 289/2021.	1	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,			
AUTORIA:	Deputado ULYSSE	S MORAES.	,			
ANEXOS:	Deputado OL 1991	O MORA	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,			
VOTO DO RELATO	r: 🗾 FAVORÁVEL	REJEIÇÃO	PREJUE	DICIDADE/ARQU VIII, artigo 194, § único e/	JIVO /OU ARITGO 195, § 2°).	
	SISTEMA FI	ETRÔNICO DE DELIBERAÇÃ				
MEMBROS TITULARES		ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO	REZENDE	1		COM O RELATOR (SIM	0.	PRESENCIAL
Presidente				CONTRÁRIO AO RELA	TOR (NÃO).	REMOTO
JOÃO BATIS	TA DO SINDSPEN	1		COM O RELATOR (SIM	De	PRESENCIAL
Vice-Presidente				CONTRÁRIO AO RELA	TOR (NÃO)	REMOTO
FAISSAL				COM O RELATOR (SIM	i).	PRESENCIAL
				CONTRÁRIO AO RELA	TOR (NÃO)	REMOTO
THIAGO SILVA			$\Box$	COM O RELATOR (SIM	ı)	PRESENCIAL
				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).		REMOTO
WILSON SANTOS			COM O RELATOR (SIM	ŧ).	PRESENCIAL	
				CONTRÁRIO AO RELA	TOR (NÃO).	REMOTO
		H8.				
MEMBROS SUPLENTE	S	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO F	
ULYSSES M	ORAES			COM O RELATOR (\$10		PRESENCIAL
				CONTRÁRIO AO RELA	TOR (NÃO).	REMOTO
LÚDIO CAB	RAL /	Λ Λ.		COM O RELATOR (SIA	A).	PRESENCIAL
	/ / DA	ABB		CONTRÁRIO AO RELA	(TOR (NÃO)	REMOTO
GILBERTO (	CATTANI (//	X (1) (1)		COM O RELATOR (SIA	d).	PRESENCIAL
				CONTRÁRIO AO RELA	ATOR (NÃO)	REMOTO
PAULO ARAÚJO				COM O RELATOR (SIA	и).	PRESENCIAL
		- 40 10 10 10 10 10 10		CONTRÁRIO AO RELA	ATOR (NÃO).	REMOTO
DR. GIMEN	EZ.			COM O RELATOR (SIA	H) [	PRESENCIAL
Dit. Grinzi				CONTRÁRIO AO RELA	ATOR (NÃO).	REMOTO
	D: APROVADO O	63 1	1			
)BSERVAÇA(	D: HP NOVADO C	om cs V	0103.			
		Canaca	-0.00	JDG	ntar a presente	matária
Certific	co que foi designado o De	outado Ses Por III	to KEEE	para reia	nar a presente	materia.
			101	u		
			1			
		DEPUTADO SE	BASTIÃO F	REZENDE		
			te da Comiss			
-	· 1 CDMD.		1			
Encar	ninha-se à SPMD:					
Sendo	o RESULTADO FINAL	da proposição: 🌉 A	APROVADO	REJEI	ТАОО	
	0.1			11	A.	
	10 lga m & Cus	DS 20		GLAC	ILLA ALV	65.
OLG.	A MOREIRA BORGES LU	STOSA		GLAUCI	IA MARIA DE	CAMPOS ALV

Consultora Legislativo da Mesa Diretora